

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 03/2010

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.135/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 12, de 25 de agosto de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Serão também encaminhados à Secretaria de Controle Interno, devidamente instruídos com os elementos necessários à regularidade do procedimento, previamente à respectiva decisão, os autos de processos administrativos relativos a:

I - alteração de atos de aposentadoria ou pensão;

II - reequilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato;

III - demais hipóteses em que a Administração reputar necessária a prévia manifestação daquela unidade.

Art. 2º A Secretaria de Orçamento e Finanças encaminhará à Secretaria de Controle Interno os autos de processos judiciais referentes a pagamentos de sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas.

§ 1º Serão igualmente encaminhados à Secretaria de Controle Interno os autos de processos administrativos relativos a:

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SOF nº 03/2010 - continuação - fl. 2

I - compras e contratação de serviços, inclusive nos casos em que seja dispensável a formalização por instrumento próprio, e

II - concessão de suprimento de fundos, por ocasião da reclassificação contábil.

§ 2º Em se tratando de contratos executados de forma contínua, os autos do processo somente serão encaminhados à Secretaria de Controle Interno por ocasião do primeiro e do último pagamento realizados, ressalvada a faculdade conferida a essa unidade de solicitá-los, a qualquer tempo, para exame da sua regularidade.

§ 3º As providências previstas no "caput" deste artigo e no inciso I do § 1º deverão ser adotadas imediatamente após o pagamento.

§ 4º Os processos relativos a sentenças transitadas em julgado, cujos valores sejam devidos pela União, autarquias e fundações públicas, consideradas de pequeno valor, bem como os pagamentos de honorários periciais devidos em ações nas quais a parte sucumbente no objeto da perícia seja beneficiária da justiça gratuita, serão objeto de análise por parte da Secretaria de Controle Interno, sob a forma de auditoria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua

publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de maio de 2010.